



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 117

PM/JCL

CONTRATO

Contrato para a Aquisição de um gerador móvel para atender a demanda do SAAEJ no Município de Jardim/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Jardim, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Lúcia de Menezes, residente e domiciliada na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Portugal, Nº 4851, Itapoa, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.035.925/0001-36, neste ato representada por Silvio Moreira Santos, portador do CPF nº 110.474.296-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.02.27.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.27.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Maria Lúcia de Menezes, Ordenadora de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de um gerador móvel para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ no Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Gerador móvel						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Gerador móvel de energia cabinado/silenciado, diesel, trifásico 380/220 volts, 50 Kva - Refrigerado a água por radiador, silenciado 70dba, trifásico, com avr, frequência 60hz, painel de instrumentos - Opções de comando manual e automático e iluminação interna com lâmpada de led.	UND	1	Marca Gera Power Brasil - GF3-50 Sobre Rodas	106.900,00	106.900,00
						106.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 106.900,00 (cento e seis mil novecentos reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do

SILVIO MOREIRA SANTOS: 11047429691

Assinado digitalmente por SILVIO MOREIRA SANTOS: 11047429691
CPF: 110.474.296-91
Data: 2023.02.27 10:39:41-02700

Moreira



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 118

PM/JC/V

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá **vigência até 31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento do(s) bem(ns) dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO(S) BEM(NS) E DO RECEBIMENTO

5.1 - O(s) bem(ns) serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Fundo Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O(s) bem(ns) deverão ser entregues em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, tendo em vista que a Administração fará as solicitações do(s) bem(ns) para consumo imediato, pois não possui instalações condizentes e compatíveis para armazenamento dos mesmos.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto, sendo que o bem deverá estar devidamente lacrado e com todas as identificações.

5.5 - A garantia do equipamento contra defeitos de fabricação é de 12 meses após entrega técnica;

5.5.1 – O primeiro funcionamento deverá ser efetuado por equipe ou por um técnico credenciado, para validação da garantia do equipamento fornecido pela empresa vencedora.

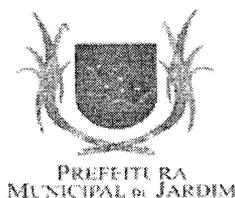
5.6 - O recebimento do(s) bem(ns) será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

SILVIO MOREIRA SANTOS 11047429691
Nº: 0-BR-C-ICP-ANEXA, QUP
Vinculamento: 02/1350571/000183
Código: Secretaria de Receita Federal do Brasil - SREI - QUADRO DE REGISTRO DE SFP - RCP - AI - CN - SILVIO MOREIRA SANTOS - 11047429691
Razão: Emissão e validação documento eletrônico
Data: 2023/03/22 10:40:03-02700
Fonte PDF Reader: Versão: 12.1.0

Silvio



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 118

PMJICV

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	17.512.0001.2.117.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do(s) bem(ns) fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - O(s) bem(ns) deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, tendo em vista que a Administração fará as solicitações do(s) bem(ns) para consumo imediato, pois não possui instalações condizentes e compatíveis para armazenamento dos mesmos.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

SILVIO MOREIRA SANTOS:1
047429691

Amunoz



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) bem(ns) pondo-os a salvo de possíveis deteriorações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

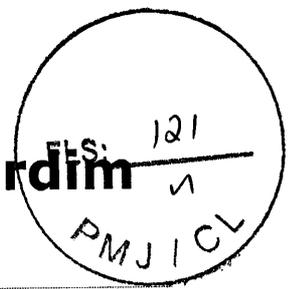
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;



Amuniz



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jardim, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

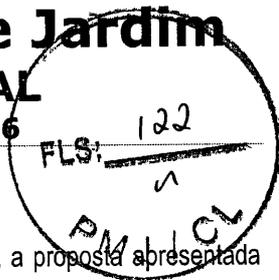
SILVIO
MOREIRA
SANTOS 11
047429691

Assinado digitalmente por SILVIO
MOREIRA SANTOS:11047429691
ID: CN=CP, OU=CP, OU=CP, OU=CP
vid=occonferencia, OU=13050721000103
OU=Secretaria de Recursos Humanos do
Brasil - RFB, CN=SECRETARIA, OU=CP
RFB e CPP A3, CN=SILVIO MOREIRA
SANTOS:11047429691
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localidade:
Data: 2023.03.22 10:44:08-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Assinatura



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE, 22 de Março de 2023.

Maria Lúcia de Menezes

Maria Lúcia de Menezes
 Ordenadora de Despesas
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ

CONTRATANTE

SILVIO MOREIRA SANTOS: 11047429691

Assinado digitalmente por SILVIO MOREIRA SANTOS: 11047429691
 ID: CPRT, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=150572100103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARPRIMECERT, OU=RFB e-CPF A3, CN=SILVIO MOREIRA SANTOS:11047429691
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: Jardim
 Data: 2023.03.22 10:39:12-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: 24035925000136

Assinado digitalmente por SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: 24035925000136
 ID: C=BR, E=AS, L=BELO HORIZONTE, CN=CP-Brasil, OU=ARPRIMECERT, OU=150572100103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARPRIMECERT, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:24035925000136
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: Jardim
 Data: 2023.03.22 10:38:51-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Silvio Moreira Santos
 SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *xl* CPF **083-609.973-73**

2) CPF